



Controladoria-Geral
do Estado do Piauí

Prevenção, Controle e Transparência

Convênios e Instrumentos Congêneres

Solicitação, Celebração, Execução e Prestação de Contas

Kilmer Tavora Teixeira
Auditor Governamental CGE - PI.

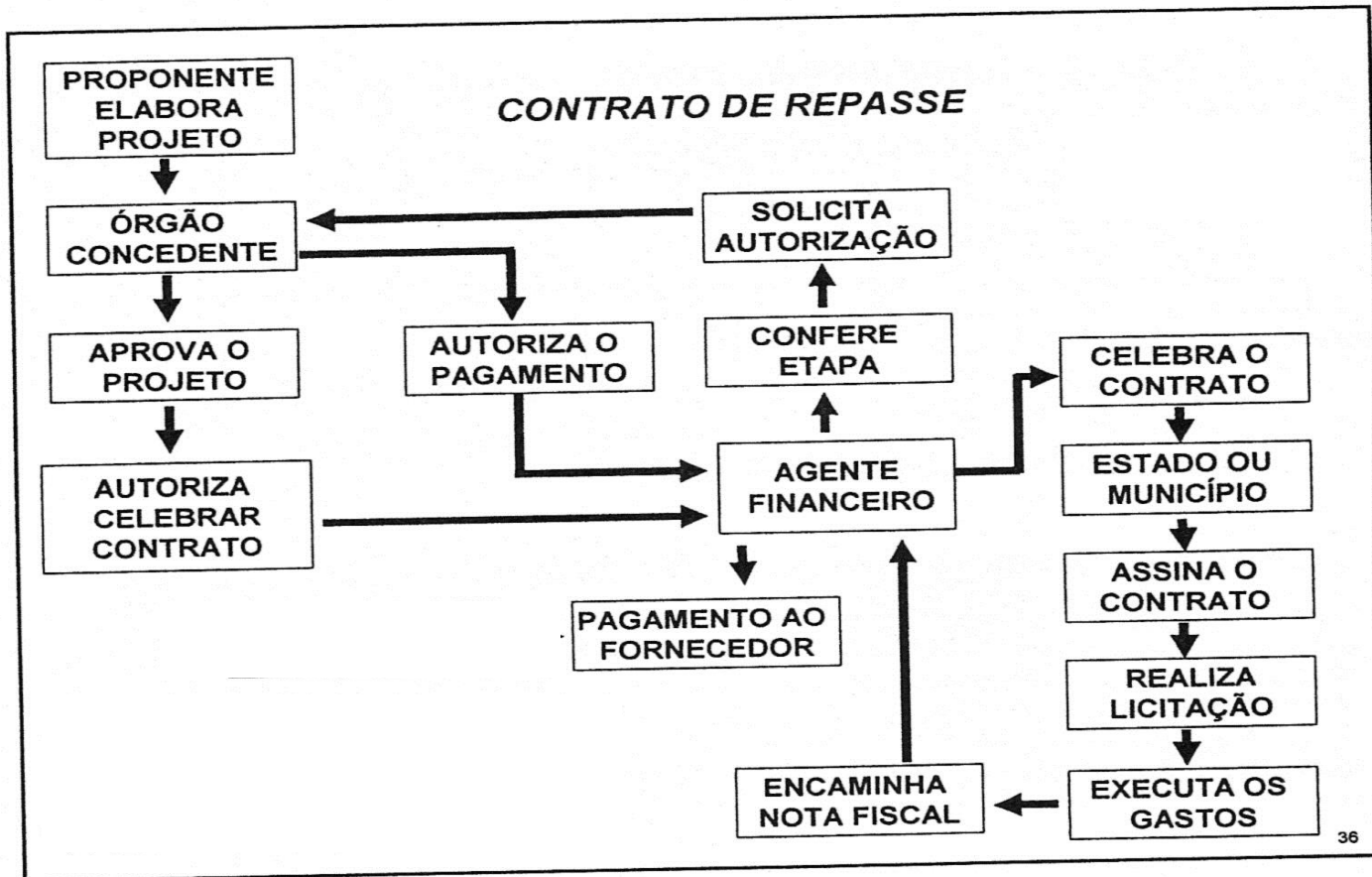
Legislação

- Decreto 6.170/07 – 25/07/07
- Decreto 6.428/08 14/04/08 (alterando o 6.170)
- Portaria Interministerial 507/2011– 24/11/2011 (atualizada)
- Lei 13.019/2014 (Parcerias Voluntárias)

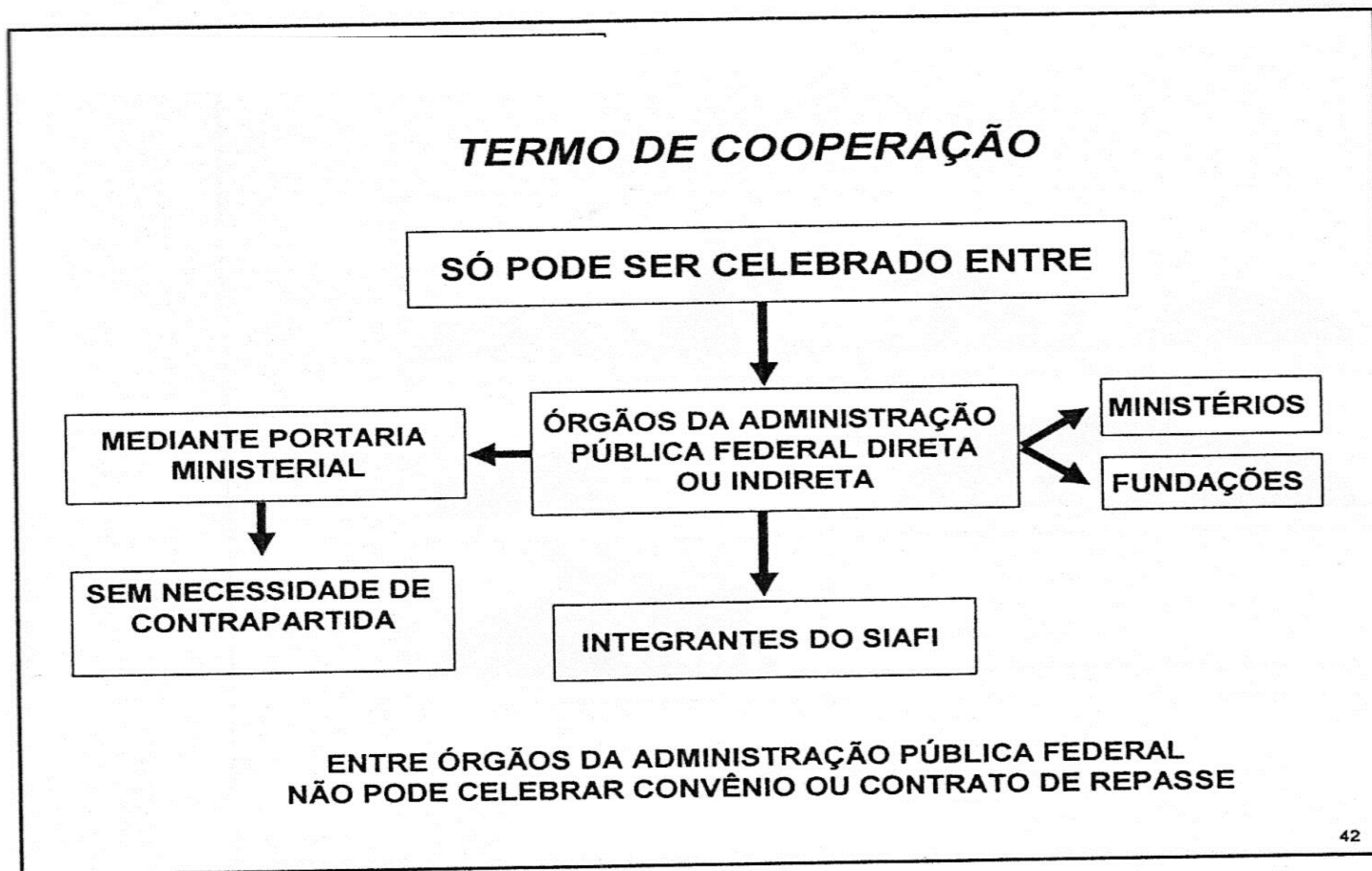
Definições

- **Contrato de Repasse**
- **Termo de Cooperação**
- **Contrato de Gestão**
- **Termo de Parceria**
- **Convênios**
- **Contratos**

Contrato de Repasse



Termo de Cooperação



Convênios

Decreto 6.170/07, Art. 1º, § 1º, Inciso I

CONVÊNIOS

INSTRUMENTO QUE DISCIPLINA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PÚBLICOS PARA A REALIZAÇÃO DE OBJETIVOS DE INTERESSE RECÍPROCO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO



Termo de Parceria

- O Termo de Parceria é um instrumento jurídico elaborado para o repasse de recursos públicos exclusivamente às ONGs qualificadas como OSCIPs.
- Portanto, deve a mesma ser qualificada;
- Outrora a Lei 9.790/99, o repasse dos recursos estatais era realizado principalmente através do Convênio, todavia, esta forma de acordo era onerosa demais às ONGs, pois exigia das mesmas, idêntica prestação de contas exigida ao setor estatal.
- Semelhante ao contrato de gestão, mas não gere um patrimônio público, mas sim recursos públicos com objetivos e metas definidos

Contrato de Gestão

Termo celebrado entre uma ONG que possui a qualificação de Organização Social (OS), com a finalidade de gerir um patrimônio público através de Contrato de Gestão, com objetivos e metas bem definidos.

A qualificação no Estado do Piauí até hoje se deu por Decreto do Governador do Estado.

Termo de Colaboração

Instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pela administração pública.

Termo de Fomento

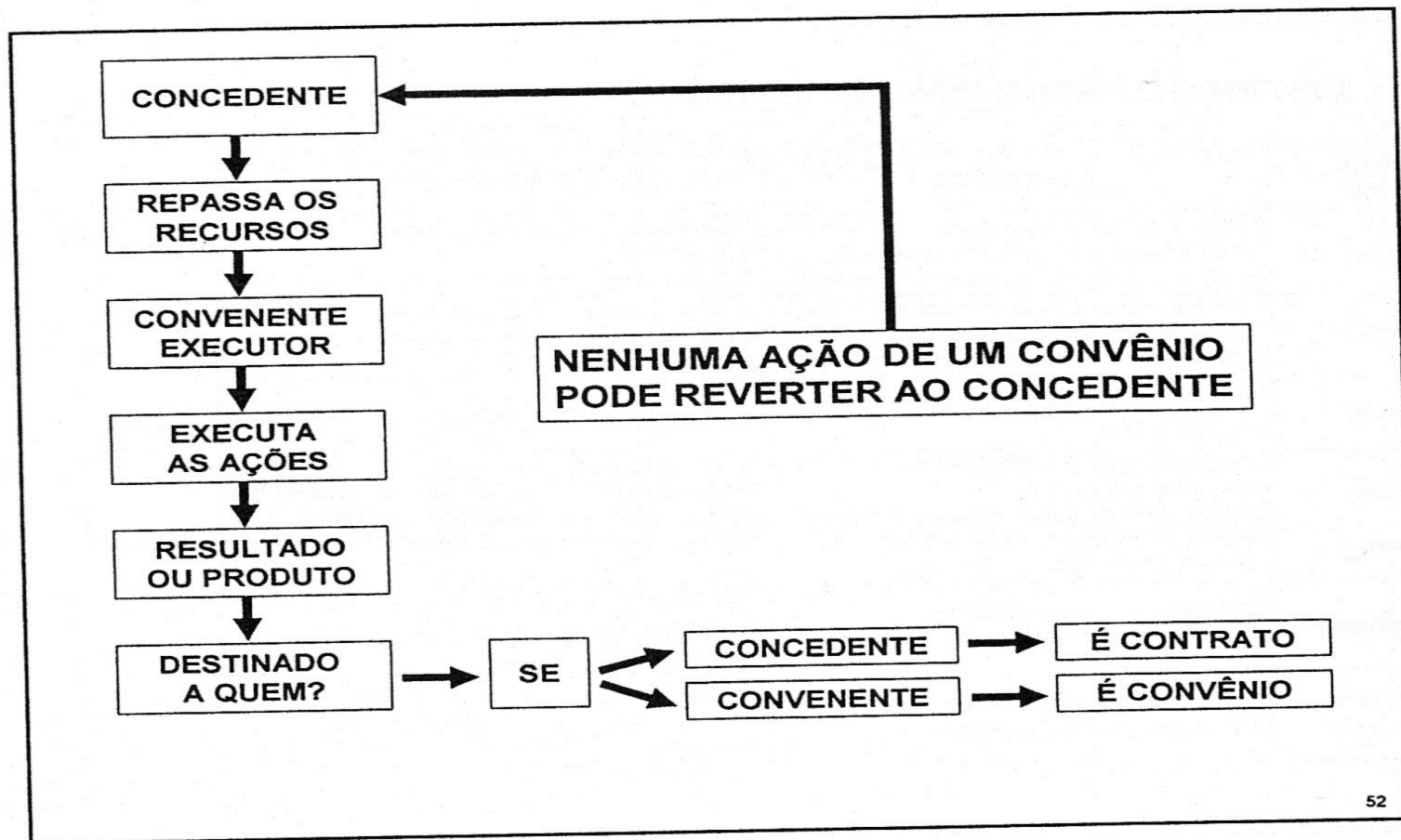
Instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil,

Convênios x Contratos

DISTINÇÃO ENTRE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PRINCIPAIS ASPECTOS	CONVÊNIOS	CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
Caracterização	Não visa lucro às partes Pode gerar vários contratos para execução de ações de um convênio	Visa necessariamente o lucro a uma das partes Não pode gerar convênios
Objetivo	Instrumento de planejamento. Estratégia para implantação ou ampliação de ação governamental	Instrumento administrativo que regula a relação de compra de bens ou de serviços
Interesses	Recíprocos em regime de mútua cooperação	Distintos e opostos
Escolha do Parceiro	Livre escolha da Administração, não precisa licitar. O Parceiro tem que ter condições técnicas para executar a ação descentralizada.	Precedida de procedimento licitatório, para avaliar quem oferece melhores condições à Administração.
Condições	De acordo com a proposta apresentada no Plano de Trabalho	Guardar consonância com o edital, convite, ou atos de dispensa e/ou inexigibilidade.
Repasse dos Recursos	Conforme o estabelecido no Cronograma de Desembolso.	Após a execução do serviço ou entrega do produto e entrega da nota fiscal

Convênios



Alguns Programas não são Convênios

- a) do Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas,
- b) do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
- c) do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE
- d) do Programa Nacional de Apoio do Transporte Escolar – PNATE
- e) do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento de Jovens e Adultos
- f) do Programa Brasil Alfabetizado,
- g) do Programa Nacional de Inclusão de Jovens,

■ mais exceções...

- Aos contratos de gestão celebrados com Organizações Sociais - OS,
- IV - às transferências a que se referem:
 - a) a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 – Incentivo à Pesquisa no ambiente produtivo;
 - b) o art. 3º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 _Recursos p/ saúde;
 - c) os arts. 29 e 30 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Repasse do FNAS;
 - d) a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010 – Repasse do Fundo Nacional de Defesa Civil;

■ Quem NÃO PODE celebrar um convênio

- Entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigente agente político de Poder Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- Entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio;
- Entidades privadas sem fins lucrativos que não comprovem ter desenvolvido, nos últimos três anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio
- Entidades privadas sem fins lucrativos que tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
 - c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - d) ocorrência de dano ao Erário; ou
 - e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria

Ciclo de Vida de um Convênio

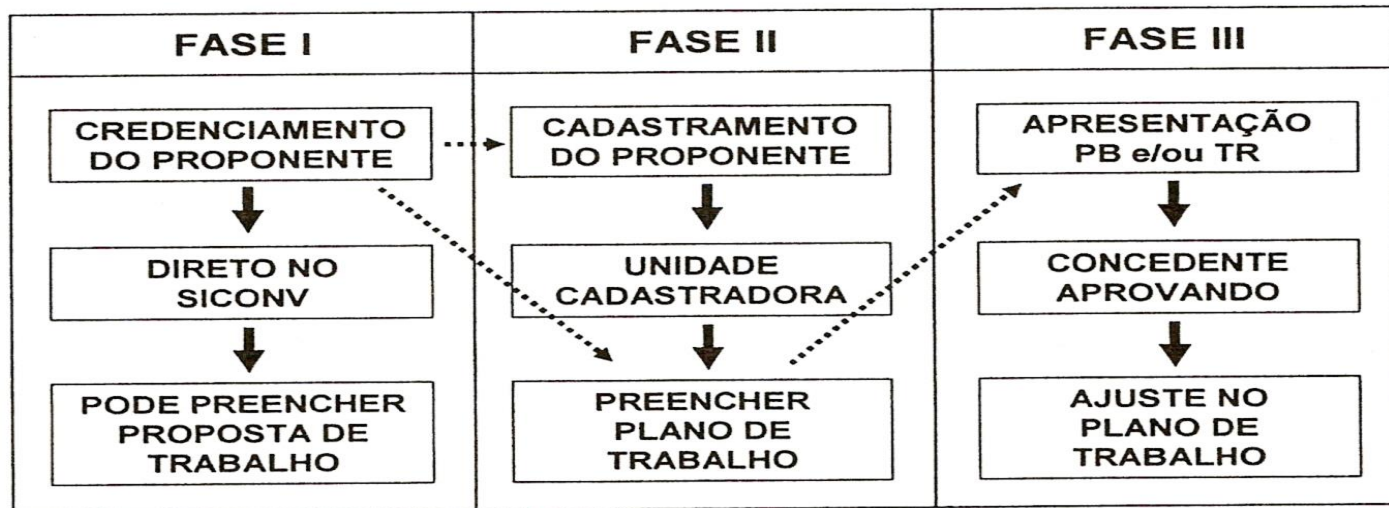
CICLO DE VIDA DO CONVÊNIO

PARTÍCIPIES	INÍCIO	MEIO	FIM	APURAÇÃO
Concedente Federal		• Análise • Aprovação • Celebração • Transferência dos Recursos • Acompanhamento	• Análise e Aprovação da Prestação de Contas	• TCE
Proponente/Conveniente	• Elaboração do Plano de Trabalho (Solicitação)	• Execução • Prestação de Contas Parcial	• Prestação de Contas Final	• Atendimento às diligências
Órgãos de Controle		• Fiscalização		• TCE

Período de Vigência

Etapa 1

FASES DO ENCAMINHAMENTO DA SOLICITAÇÃO



A ALTERAÇÃO DAS FASES DEPENDERÁ DE CADA CONCEDENTE

Projeto Base e Termo de Referência

Termo de referência

objeto do convênio contrato de repasse ou termo de cooperação envolver **aquisição de bens ou prestação de serviços**, que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto.

Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar **a obra ou serviço**, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra ou serviço de engenharia

Quando apresentar PB ou TR

Antes da Liberação dos Recursos

```
graph TD; A[Antes da Liberação dos Recursos] --> B[Poderá ser dispensado no caso de padronização do objeto.]; A --> C[Pode ser exigido antes da celebração, a critério do concedente];
```

Poderá ser dispensado no caso de padronização do objeto.

Pode ser exigido antes da celebração, a critério do concedente

No prazo fixado no instrumento, prorrogável uma única vez no período, a contar da data da celebração.

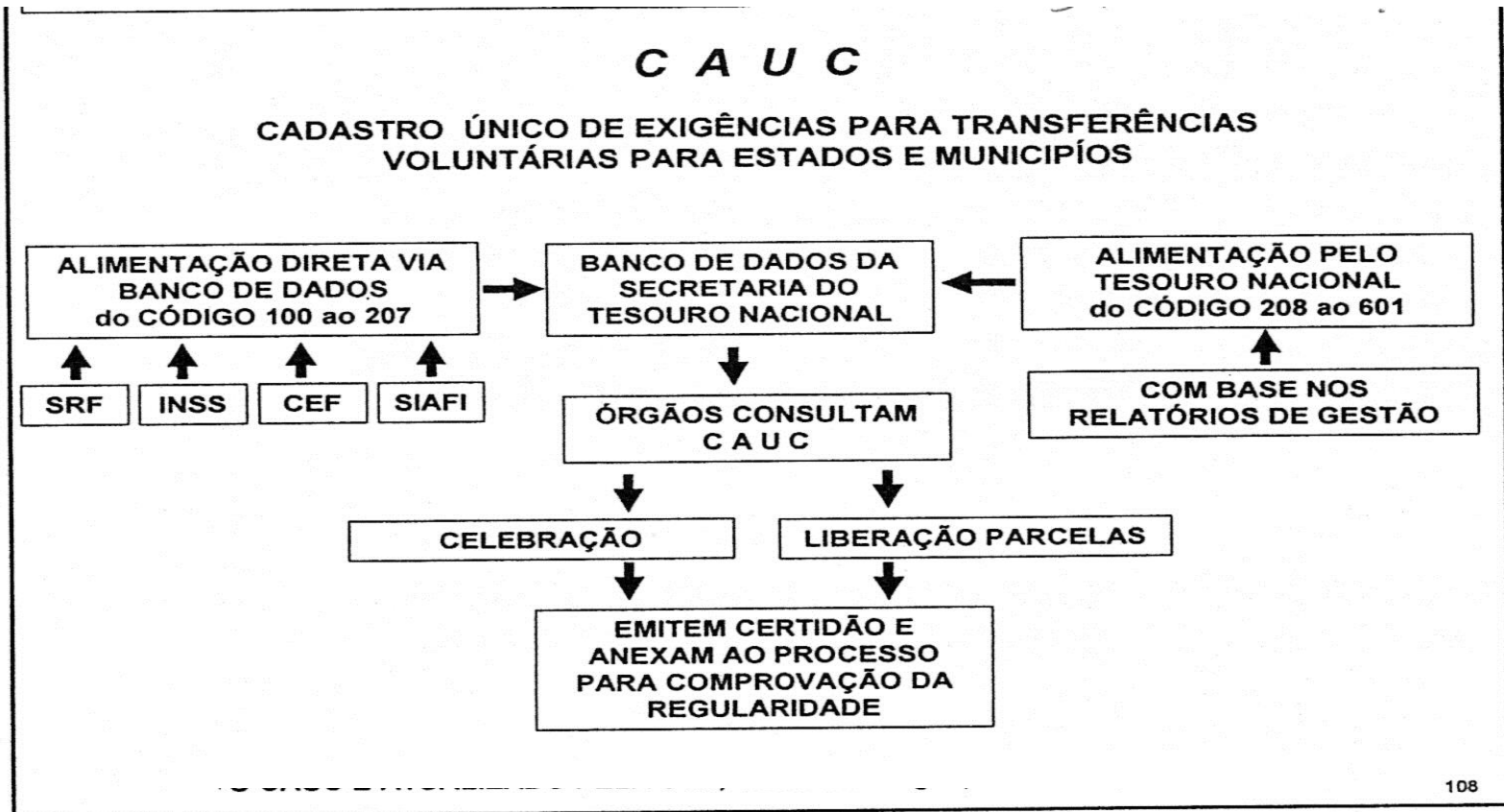
Dica

- O PB ou TR podem ser custeados com recursos do **convênio**

Para Celebrar: Documentação Regular

- ➔ Apresentação da documentação comprobatória ao órgão concedente;
- ➔ Extrato emitido pelo CAUC no SIAFI;

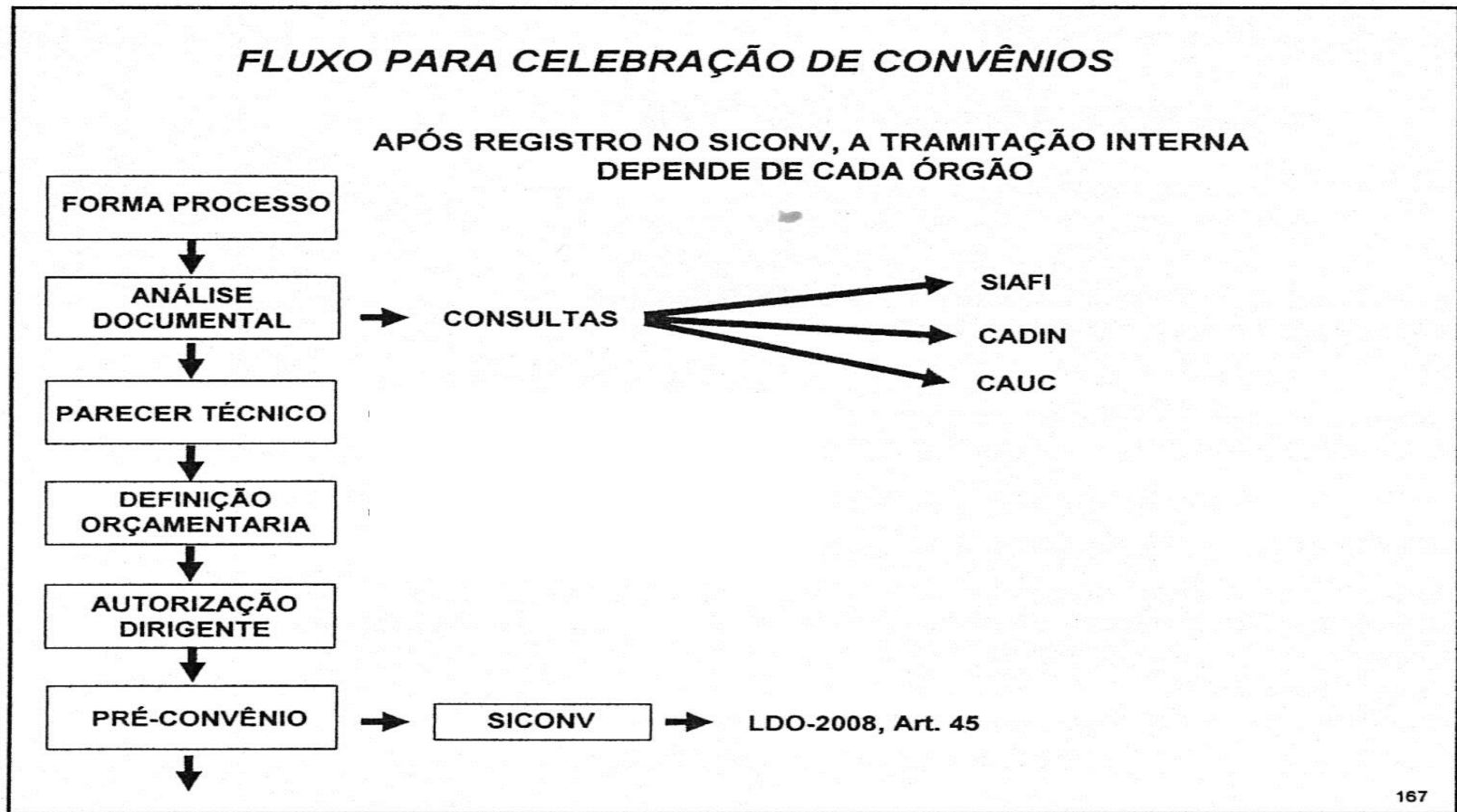
CAUC



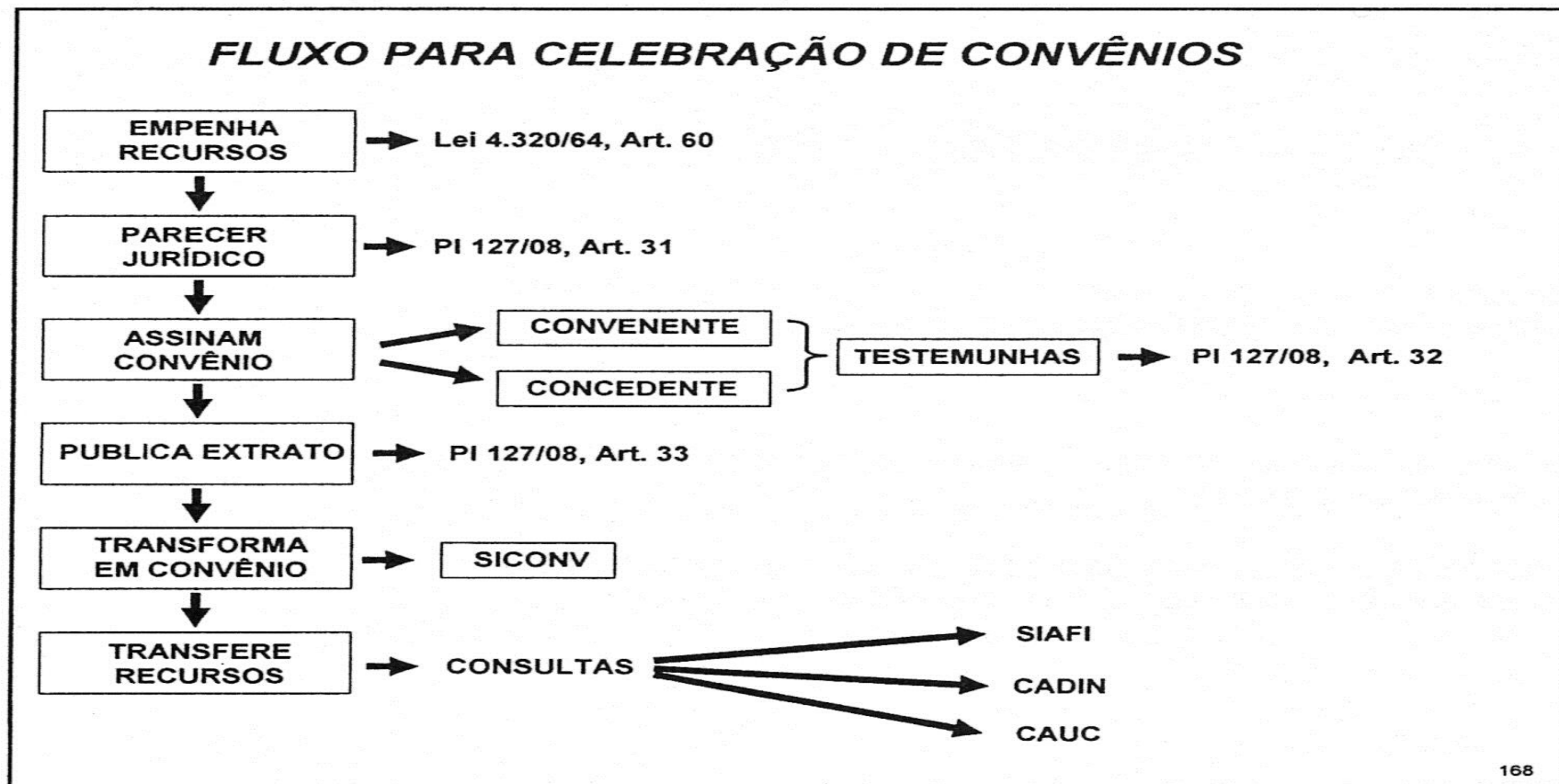
Documentação Regular(2)

→ Apresentar o CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária – quando o ente possuir regime próprio de previdência;

Fluxo para Celebração de Convênios (1)



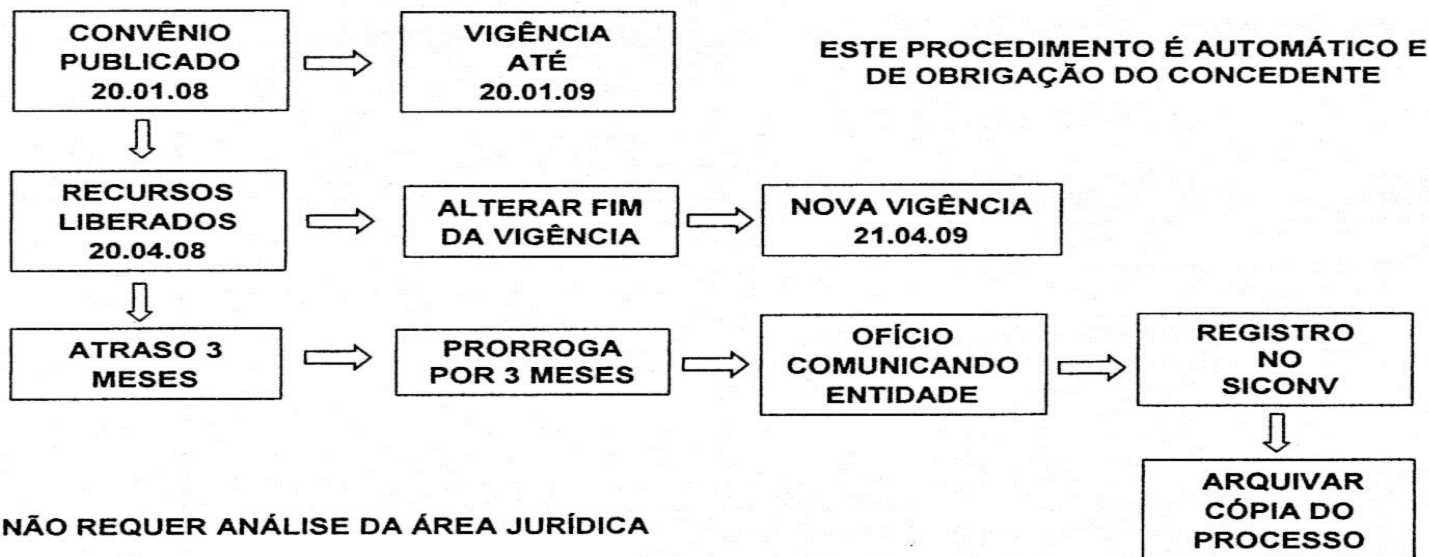
Fluxo para Celebração de Convênios (2)



Etapa 3: Celebração

PI 127/08, Art. 30, Inciso VI

PRORROGAÇÃO “DE OFÍCIO”



PI 127/08, Art. 38

Celebração: Prestação de Contas

PI 127/08, Art. 30, Inciso XXIV, C/C Art 56

PRESTAÇÃO DE CONTAS

OBRIGAÇÃO DO CONVENIENTE DE APRESENTAR



A PRESTAÇÃO DE CONTAS COMPLETA NO SICONV



NO PRAZO DE 30 DIAS DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA
OU APÓS O ÚLTIMO PAGAMENTO REALIZADO, SE
ESTE OCORRER ANTES DO FIM DA VIGÊNCIA



Celebração: Pregão Eletrônico

LDO - 2008, Art. 43, § 4º e Decreto 5.504/05, Art. 1º

NOS INSTRUMENTOS

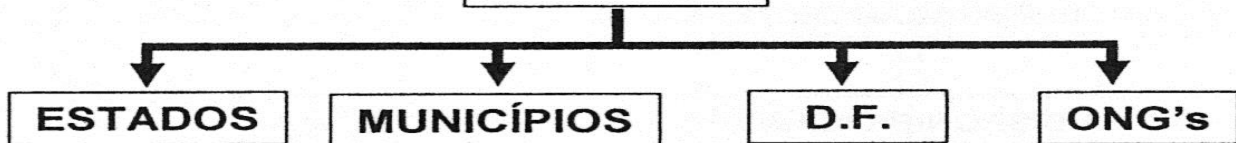
PREVER



**OBRIGATORIEDADE DE REALIZAR LICITAÇÃO
UTILIZANDO-SE A MODALIDADE PREGÃO, DE
PREFERÊNCIA ELETRÔNICO**



APLICA-SE



EXCEÇÃO ÀS OSCIP



ACORDÃO TCU 1.777/2005

Celebração: SICONV

PI 127/08, Art. 30, Inciso X

***NO CONVÊNIO TEM QUE PREVER
A OBRIGAÇÃO***

DO CONVENIENTE



REGISTRAR NO SICONV DE TODAS AS OPERAÇÕES

DO CONCEDENTE



**ESPECIFICAR COMO SERÁ A FORMA DO
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FÍSICA DO OBJETO**

Celebração: Publicação

PI 127/08, Art. 33, e § Único

PUBLICAÇÃO

O CONVÊNIO DEVERÁ SER PUBLICADO NO D.O.U.
EM ATÉ 20 DIAS DA DATA DE SUA ASSINATURA

NOVIDADE!!!



SOMENTE SERÃO PUBLICADOS OS TERMOS ADITIVOS QUE ENVOLVAM:



ALTERAÇÃO DE VALORES



AMPLIAÇÃO DO OBJETO

AS DEMAIS PUBLICAÇÕES SERÃO PROCESSADAS NO SICONV

Os Registros dos Atos

- Celebração
- Alteração
- Acompanhamento da Execução
- Liberação dos Recursos
- Prestação de Contas
 - ➔ TUDO no SICONV, através do portal de convênios

EXECUÇÃO

- O que não pode ser executado dentro de um convênio
 - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

Execução - Proibições

LDO-2008, Art. 25, Inciso VIII e PI 127/08, Art. 39, Inciso II

GASTO PROIBIDO



Pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais

**SERVIDOR EM LICENÇA
MP 2.174-28, DE 2001**

**HORA AULA - LEI 11.314/06, REGULAMENTADA
PELO DECRETO Nº 6.114/07**

Proibições – Finalidade Diversa

PI 127/08, Art. 39, Inciso IV

GASTO PROIBIDO

**UTILIZAR, AINDA QUE EM CARÁTER EMERGENCIAL,
OS RECURSOS DO CONVÊNIO EM FINALIDADE
DIVERSA DO ESTABELECIDO NO INSTRUMENTO**

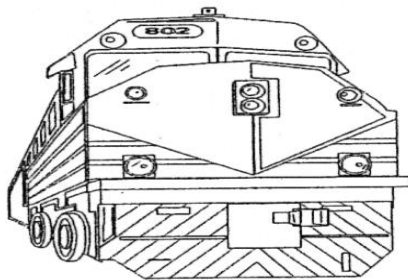


Proibições – Momento das Despesas

PI 127/08, Art. 39, Incisos V e VI

GASTO PROIBIDO

REALIZAR DESPESAS COM
DATA ANTERIOR À
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO



→ EFETUAR PAGAMENTO EM DATA
POSTERIOR A VIGÊNCIA DO
INSTRUMENTO

↓ SALVO SE EXPRESSAMENTE
AUTORIZADO PELO CONCEDENTE

↓ DESDE QUE

↓ O INÍCIO DA DESPESA TENHA
OCORRIDO DENTRO DA VIGÊNCIA DO
INSTRUMENTO

Proibições Taxa Bancaria

PI 127/08, Art. 39, Inciso VII, c/c Art. 42, § 5º



**GRANDE
NOVIDADE !!!**



GASTO PROIBIDO

**TAXAS BANCÁRIAS, MULTAS, JUROS
OU CORREÇÃO MONETÁRIA E
PAGAMENTOS OU RECOLHIMENTOS
FORA DOS PRAZOS**



EXCETO



NO QUE SE REFERE ÀS MULTAS



**SE DECORRENTES DE ATRASO NA
TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS
PELO CONCEDENTE**

NOS CONVÊNIOS VIGENTES ATÉ 31.12.07, NÃO PODE INCIDIR A CPMF - Acórdão 480/06 - P

Despesas com Publicidade

- Proibido Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

Exceção para ongs

- Os convênios celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos, poderão acolher despesas administrativas até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do objeto, desde que autorizadas e demonstradas no respectivo instrumento e no plano de trabalho.

“licitação” para ONGS ?

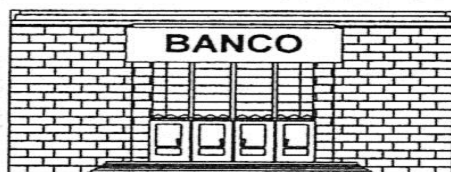
- Para a aquisição de bens e contratação de serviços, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

- A entidade privada sem fins lucrativos deverá contratar empresas que tenham participado da **cotação prévia de preços**, ressalvados os casos em que não acudirem interessados à cotação, quando será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, que será registrada no SICONV e deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores

Pagamento

Decreto 6.170/07, Art. 10, § 3º, Inciso II e PI 127/08, Art. 50, § 2º

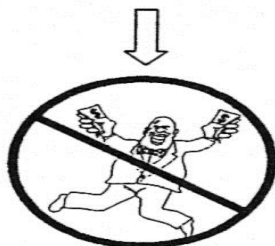
MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS



TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA - TED



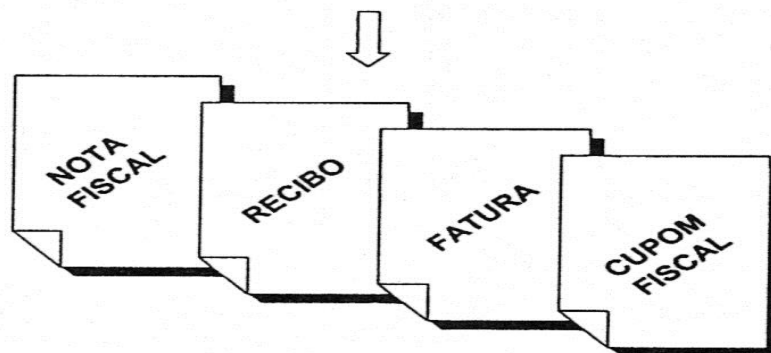
ORDEM BANCÁRIA - OB



EXCEÇÃO: SAQUE DE R\$ 800,00, UMA VEZ,
COM BENEFICIÁRIO IDENTIFICADO



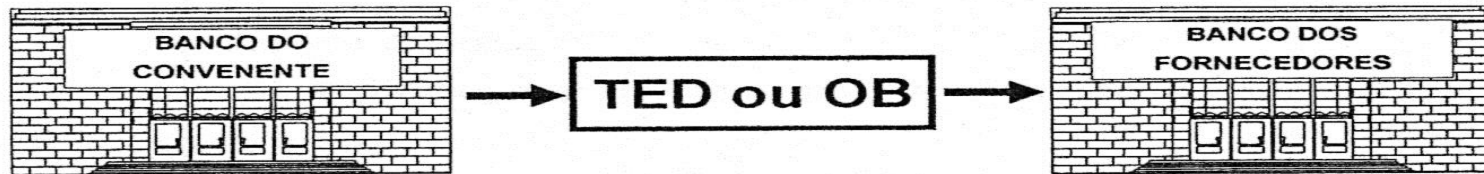
Art. 50, § 4º



OBTV

Decreto 6.170/07, Art. 10, § 3º, Inciso II e PI 127/08, Art. 50, § 2º

**A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA SERÁ OBJETO
DE REGISTRO NO SICONV**

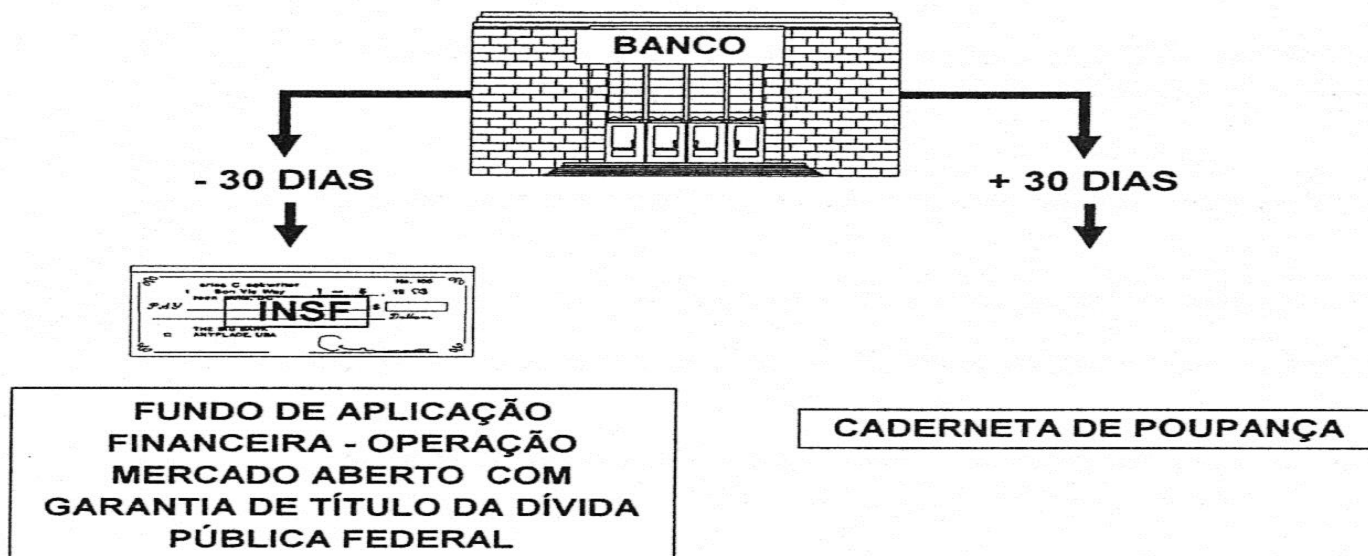


- ❖ **PAGAMENTOS EXCLUSIVAMENTE MEDIANTE CRÉDITO NA CONTA BANCÁRIA DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DO SERVIÇO**
- ❖ **TODOS OS PAGAMENTOS ESTÃO SUJEITOS A IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FINAL**

Execução – Aplic Financeira

Decreto 6.170/07, Art.10, § 4º e PI 127/08, Art. 42, Incisos I e II

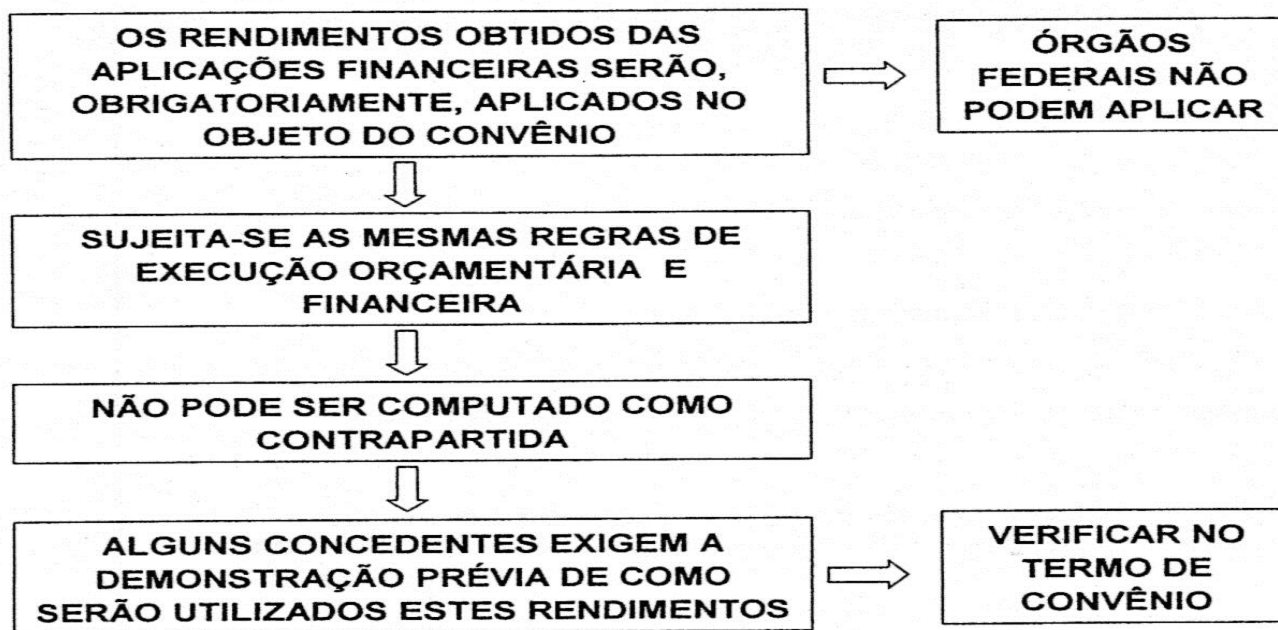
APLICAÇÃO FINANCEIRA



Execução – Aplic Finaceira

Decreto 6.170/07, Art.10, § 5º e PI 127/08, Art. 42, §§ 2º e 3º

RESULTADO DA APLICAÇÃO FINANCEIRA



Execução - Liberação de Parcelas

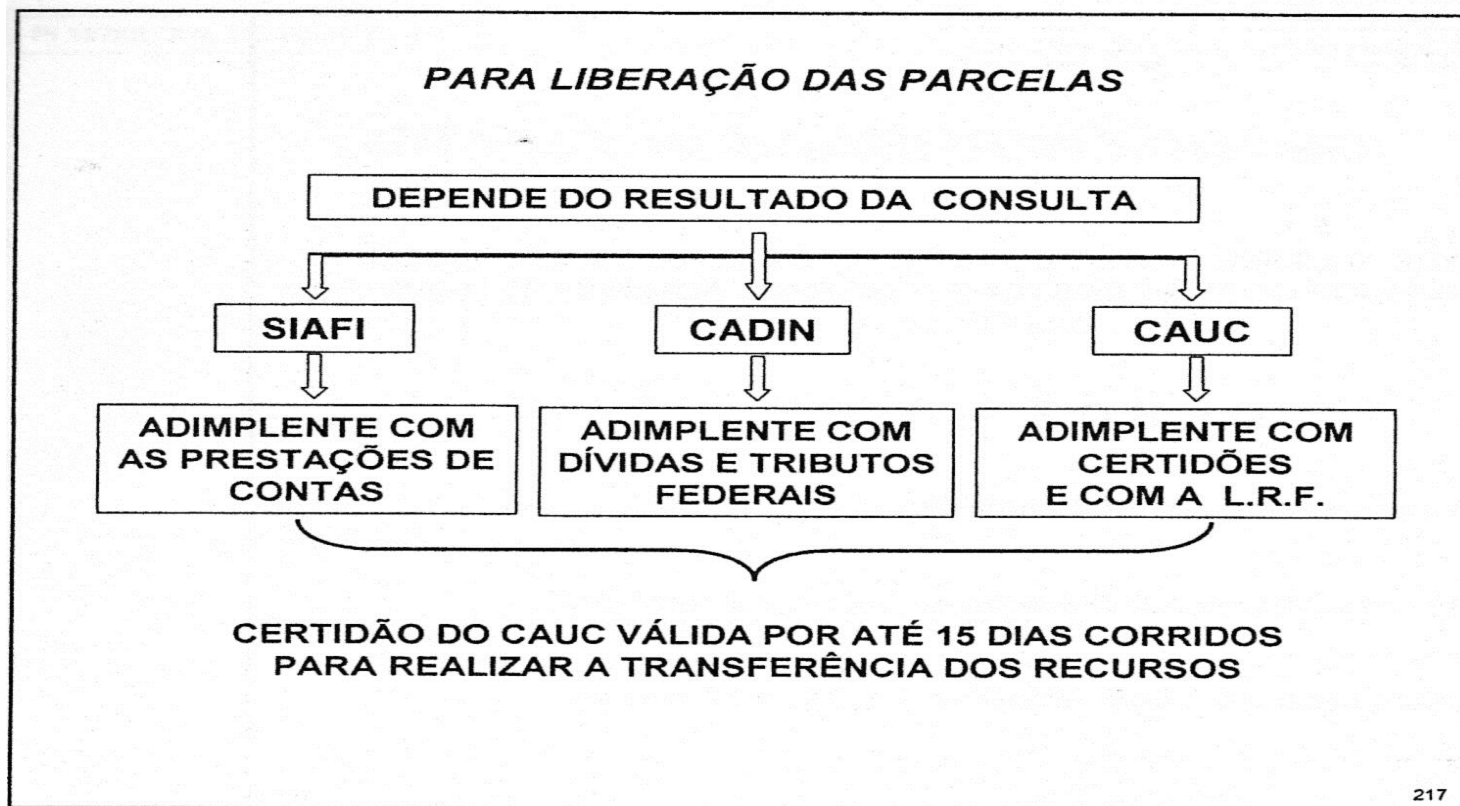
PI 127/08, Art. 43, Incisos I a IV

LIBERAÇÃO EM PARCELAS

**PARA O RECEBIMENTO DE CADA PARCELA DOS RECURSOS
O CONVENETE OU CONTRATADO DEVERÁ:**

- I - Manter as mesmas condições que foram exigidas para a celebração do instrumento**
- II - Comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada**
- III - Atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 44 a 50**
- IV - Estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho**

Execução – Liberação de Parcelas



Execução - Inadimplência

PI 127/08, Art. 63, § 1º, Incisos I e II

MOTIVOS QUE GERAM INADIMPLÊNCIA

- ✓ Não apresentar as prestações de contas parcial e final nos prazos estabelecidos
- ✓ Não tiver a prestação de contas aprovada pelo concedente em decorrência de:
 - ❖ inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
 - ❖ desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - ❖ impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do instrumento ou da Portaria 127/08
 - ❖ não-utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista no parágrafo único do art. 57, da Portaria 127/08

Execução - Inadimplência

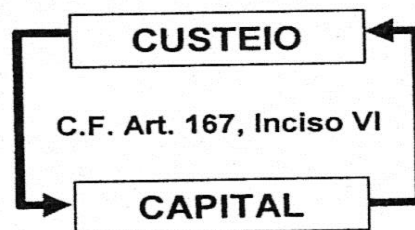
PI 127/08, Art. 63, § 1º, Incisos I e II

MOTIVOS QUE GERAM INADIMPLÊNCIA

- ❖ não-utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objeto do Convênio, quando não recolhidos na forma prevista no parágrafo único do art. 57, da Portaria 127/08
- ❖ não-aplicação ou não devolução dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso de sua não utilização
- ❖ não-devolução de eventual saldo de recursos, apurado na execução do objeto, nos termos do art. 57, da Portaria 127/08
- ❖ ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

Lembrete

É PROIBIDO REMANEJAR RECURSOS



***É PROIBIDO UTILIZAR RECURSOS DE CONVÊNIOS PARA
PAGAMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL ATIVO,***

INATIVO OU PENSIONISTA

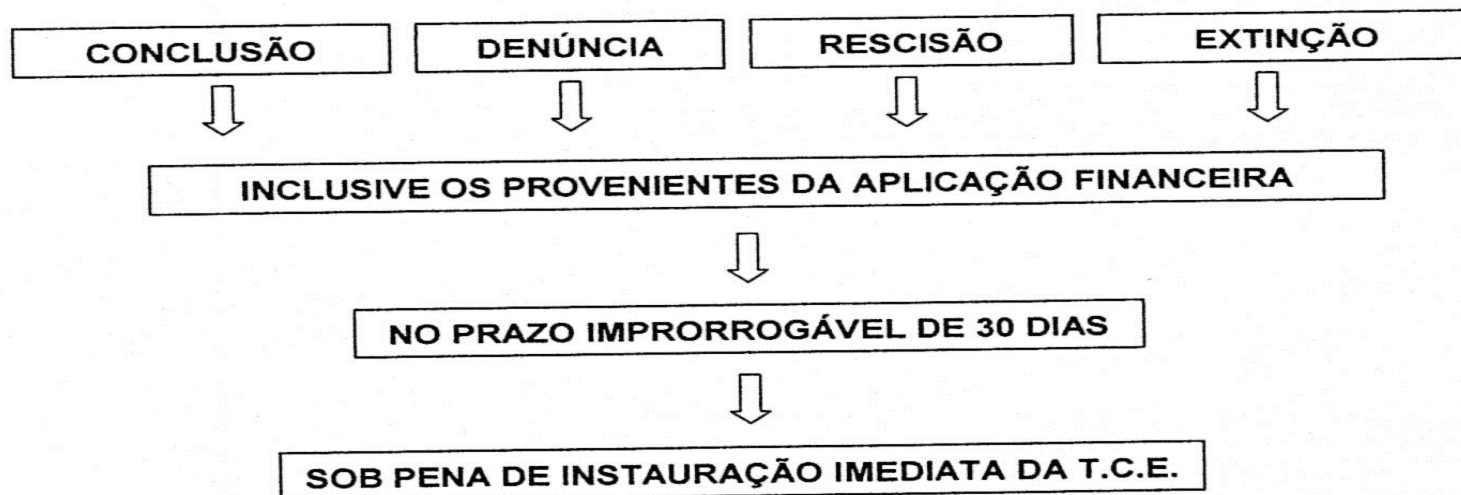
C.F. Art. 167, Inciso X

Encerramento

Decreto 6.170/07, Art. 12, Parágrafo Único e PI 127/08, Art. 61, § Único

FORMAS DE ENCERRAMENTO

DEVOLUÇÃO DE SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

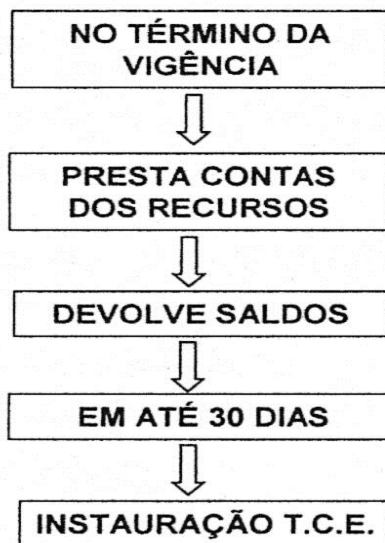


Encerramento

Decreto 6.170/07, Art. 12, Parágrafo Único e PI 127/08, Art. 61, § Único

FORMA DE ENCERRAMENTO

CONCLUSÃO



Encerramento

Decreto 6.170/07, Art. 12, Parágrafo Único e PI 127/08, Art. 61, § Único

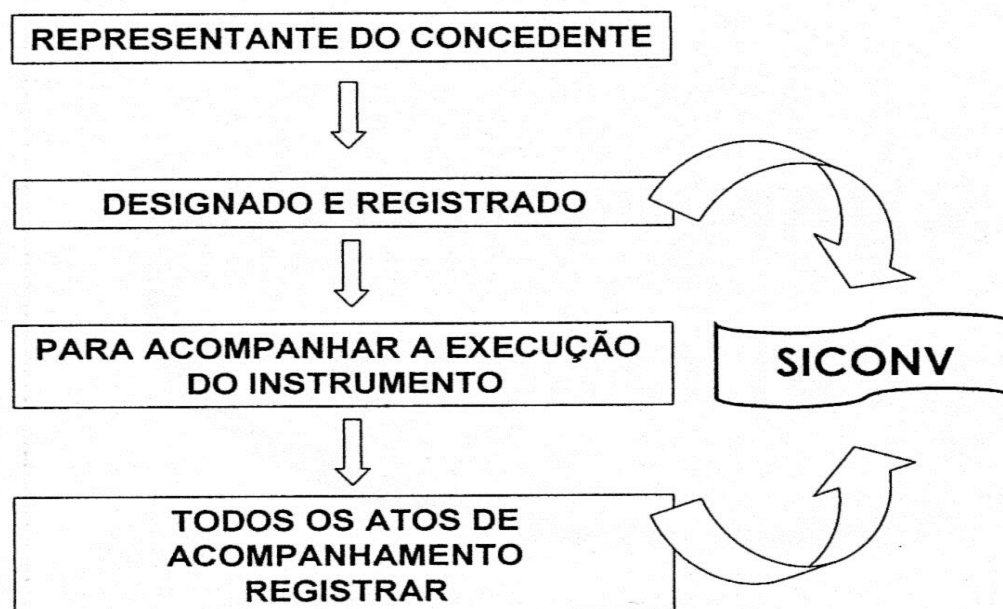
FORMA DE ENCERRAMENTO

DENÚNCIA



Acompanhamento

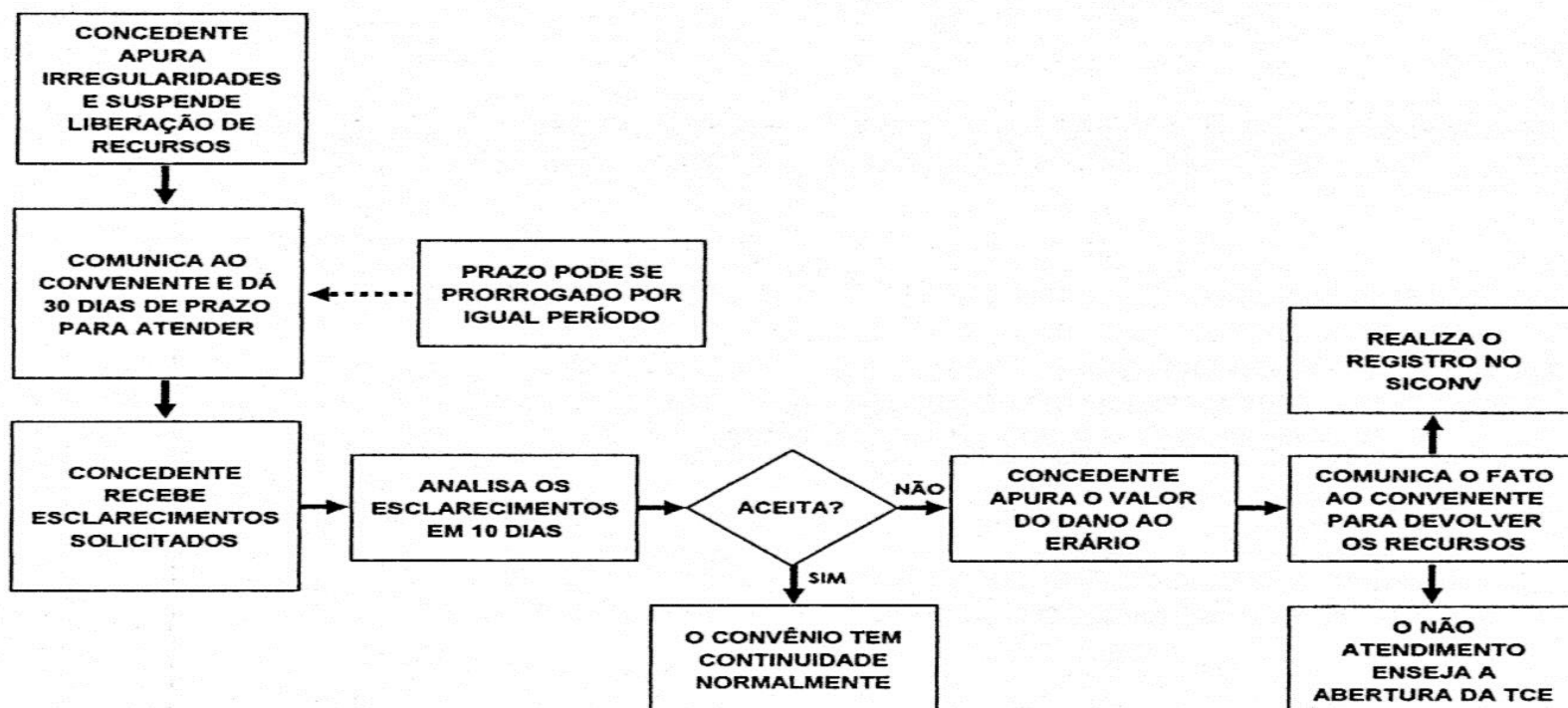
PI 127/08, Art. 53



Acompanhamento

PI 127/08, Art. 55, §§ 1º ao 3º

QUANDO FOR CONSTATADO IRREGULARIDADE



Prestação de Contas

PI 127/08, Art. 58, Incisos I a VII

CONJUNTO DE DOCUMENTOS QUE COMPÕE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL



Prestação de Contas

Decreto 6.170/07, Art. 10, § 7º, c/c PI 127/08, Arts. 59 e 60

FLUXO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

